



Câmara Municipal de Várzea Paulista

Para: Gabinete da Presidência

Ref. Processo nº 106/2021 – Pregão Presencial nº 20/2021 - Contrato nº 02/2022 - Aditivo nº 02

Prorrogação de prazo de contrato de prestação de serviços contínuos de gerenciamento do abastecimento de combustíveis de veículos e outros serviços prestados por postos credenciados, por meio de implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento magnético ou microprocessado e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis no Estado de São Paulo, de forma a garantir a operacionalização da frota de carros oficiais desta Câmara Municipal, conforme especificações e condições constantes no Anexo II do Edital (art. 57, inc. II, Lei 8.666/93).

Conforme previsto em art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93, havendo interesse da administração, é perfeitamente possível a prorrogação da vigência do contrato, por igual e sucessivo período, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que mantida a *vantajosidade* da contratação para a administração.

- 1) Conforme despacho (evento nº 02) da Presidência deste Legislativo, há interesse na manutenção da prestação do serviço, e, consequente, prorrogação do prazo de vigência da contratação por mais 12 (doze) meses;
- 2) A *vantajosidade* do preço da contratação pode ser comprovada pelas pesquisas acostadas aos autos deste processo (evento nº 09);
- 3) Foi manifestado, tempestivamente, o interesse do contratado em dar continuidade ao contrato de prestação de serviços (evento nº 03);
- 4) Não há previsão contratual de reajuste no valor da prestação de serviço, dessa forma, o valor do Aditivo contratual para prorrogação de prazo deve ser mantido no mesmo valor atualmente pago;
- 5) Não há nos autos deste processo ou durante a execução contratual, nenhum apontamento realizado pelo gestor do contrato de descumprimento de suas obrigações, pressupondo que o contratado tem cumprido suas obrigações contratuais de forma satisfatória. Pressupomos, com isso, que não existe motivo para aplicação de sanção por inexecução contratual.

Cabe destacar que, o prestador de serviço comprovou a manutenção das condições de habilitação e qualificação, com a comprovação da regularidade fiscal pela contratada (evento nº 03), conforme aduz art. 55, inc. XIII, Lei 8.666/93.

“Art. 55....

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.”





Câmara Municipal de Várzea Paulista



Vale lembrar que, tal condição de regularidade para contratar com a administração pública é, ainda, exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93.

Dessa forma, não há óbice para **a prorrogação da vigência do contrato,**

Várzea Paulista, 16 de dezembro de 2022

RENATA C. A. COZATTI
Presidente da Comissão de Licitações

ADRIANO CAVALHEIRO
OLIVEIRA
Membro

TAYLAN RAPHAEL E. DE
Membro